



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 120/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2010 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE RETÍFICA COMPLETA (RECUPERAÇÃO), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS, PARA MOTOR MWM X-10 6 CILINDROS - CAMINHÃO F 12000 ANO 98 - PLACA AIA-2256, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666- SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RETIFICA DE MOTORES LÍDER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.336.134/0001-00 com sede à Rua Dolores Peralta nº 192, Bairro Parque Waldemar Hauer A, Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador o Sr. CHRISTIAN ANDREY MACHADO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.833.091-2 SSP-PR e inscrito o CPF/MF nº 003.893.099-40, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 048/2010 (PMRC), homologado em 08 de julho de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação), com fornecimento integral de peças, para motor MWM X-10 6 cilindros - Caminhão F 12000 Ano 98 - Placa AIA-2256, da Secretaria Municipal de Obras, conforme Edital de Pregão Presencial nº 048/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Retífica de Motores Líder Ltda					
LOTE 01					
Retífica motor MWM X-10 6 cilindros - Caminhão F 12000 Ano 98 - Placa AIA-2256 - Serviços					
Item	Serviço	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Embutir 12 guias de válvulas	Svç	12	3,73	44,76
2	Embutir 12 guias de válvulas com acabamentos	Svç	12	7,13	85,56
3	Embutir e mandrilhar 2 buchas do virabrequim compressor de ar e montar compressor com pistão e anéis	Svç	1	201,35	201,35
4	Embutir e mandrilhar 6 buchas de biela	Svç	6	12,77	76,62
5	Lavagem química completa do motor	Svç	1	145,25	145,25
6	Montagem completa do motor	Svç	1	739,65	739,65
7	Montagem de 6 cabeçotes com assentamento das válvulas	Svç	6	13,87	83,22
8	Pintura completa do motor incluindo a tinta	Svç	1	76,25	76,25
9	Plainar 6 cabeçotes	Svç	6	21,87	131,22
10	Polir comando de válvulas	Svç	1	34,25	34,25
11	Brunir camisa do compressor de ar	Svç	1	23,24	23,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



12	Retificar os colos de biela e mancal do virabrequim caso necessário.	Svç	1	223,64	223,64
13	Trocar e mandrilhar bucha do comando	Svç	1	39,24	39,24
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS					1.904,25

Peças para motor MWM X-10 6 cilindros - Caminhão F 12000 Ano 98 - Placa AIA-2256					
Item	Peças	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Anti chama (suspiro do motor) – original p/ reposição	uni	1	41,80	41,80
2	Biela do compressor Knorr Lk 38	uni	1	57,80	57,80
3	Bomba d'água do motor - 1ª linha, linha de reposição	uni	1	207,20	207,20
4	Bomba de óleo do motor 1ª linha original de reposição	uni	1	302,00	302,00
5	Bucha do comando de válvulas	uni	1	21,20	21,20
6	Buchas de biela	uni	6	14,60	87,60
7	Buchas do virabrequim do compressor Knorr LK 38	uni	2	20,00	40,00
8	Bujão de cárter	uni	1	14,00	14,00
9	Cebolinha de pressão do óleo do sistema com lâmpada	uni	1	75,70	75,70
10	Cola de juntas	uni	3	9,00	27,00
11	Correia do alternador	uni	2	37,20	74,40
12	Coxim dianteiro do motor	uni	1	46,90	46,90
13	Engrenagem do comando de válvulas original	uni	1	370,90	370,90
14	Engrenagem original do compressor de ar Knorr LK 38	uni	1	205,00	205,00
15	Filtro do combustível do motor 1ª linha	uni	1	30,20	30,20
16	Filtro do lubrificante do motor 1ª linha	uni	1	27,00	27,00
17	Flexível com olhal da entrada da água do compressor de ar	uni	1	53,00	53,00
18	Flexível de saída da água do compressor de ar	uni	1	58,40	58,40
19	Guias de válvulas	uni	12	7,50	90,05
20	Jogo de bronzina de mancal completo	uni	1	327,60	327,60
21	Jogo de junta original 1ª linha completo do motor incluindo todos os vedadores e retentores	uni	1	436,40	436,40
22	Jogo juntas completo do compressor Knorr 38	uni	1	101,30	101,30
23	Kits 1ª linha do motor (pistão, anel e camisa)	uni	6	217,60	1.305,60
24	Litros de óleo do motor	uni	20	7,50	150,00
25	Mangueira do local de abastecimento do lubrificante do motor	uni	1	63,00	63,00
26	Mangueira inferior do radiador com as abraçadeiras	uni	2	48,00	96,00
27	Mangueira superior do radiador com as abraçadeiras	uni	2	36,80	73,60
28	Par de bronzina de biela	uni	6	55,80	334,80
29	Pista do retentor da polia do virabrequim	uni	1	39,60	39,60
30	Rolamentos de esfera do centro do volante	uni	1	26,40	26,40
31	Tampa da distribuição da frente do motor	uni	1	260,00	260,00
32	Tampa do radiador 1ª linha, 2 bar	uni	1	16,80	16,80
33	Tampas de plástico da tampa da distribuição	uni	2	19,20	38,40
34	Válvula termostática do motor	uni	2	75,00	150,00
35	Válvulas da admissão	uni	6	16,60	99,60
36	Válvulas de escape	uni	6	22,50	135,00
37	Válvulas termostática do motor		2	93,60	187,20
38	Virabrequim do compressor de ar Knorr LK 38	uni	1	174,35	174,35
VALOR TOTAL DE PEÇAS					5.845,75
VALOR TOTAL GERAL LOTE 01 – SERVIÇOS + PEÇAS				R\$ 7.750,00	

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 048/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, pela prestação de serviços e fornecimento de peças constantes do lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços deverão ser executados com fornecimento integral, em até 15 (quinze) dias úteis por lote após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 08 de julho de 2010 à 07 de outubro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 048/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	15	2	056	33903039	981	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Material para manutenção de veículos
0702	26	782	15	2	056	33903919	1227	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Manutenção e conservação de veículos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos serviços de maneira fracionada em até 15 (quinze) dias úteis por lote após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviços e peça(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) serviços e peça(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

3 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os Serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços e peças, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida à emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os Serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do Serviço objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor



- global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. *CARLOS ALBERTO RODRIGUES*, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 048/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

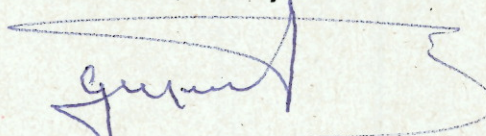


Cláusula Décima-Nona – DO FORO

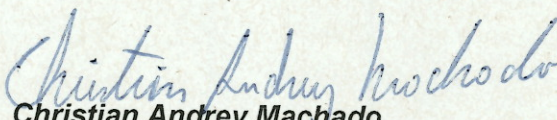
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

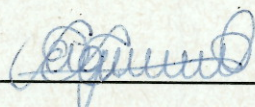
Ribeirão Claro-Pr, 08 de julho de 2010.

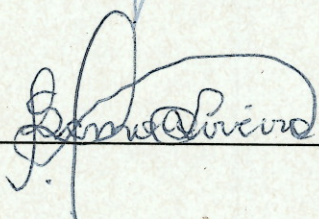

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Christian Andrey Machado
Retifica de Motores Líder LTDA – ME Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>Abatiá-PR, 13 de agosto de 2010. Claudio Okada / Diretor</p> <p>RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO E REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA., torna público que recebeu do IAP Licença de Operação nº 12662, validade 21/12/2010, e requereu renovação da Licença para extração de areia do leito do Rio das Cinzas, no local denominado Bairro Dourado, entre os municípios de Guapirama e Jundiá do Sul, no estado do Paraná.</p> <p>DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO</p> <p>CARLOS HENRIQUE MACHADO – CI nº 5.375.393-0, SSP/PR - CPF nº 847.624.209-30</p> <p>TADEU BATISTA MARTINS – CI nº 3.963.884-3, SSP/PR - CPF nº 531.902.389-87</p> <p>ADEMILSON ROQUE DE LIMA - CI nº 3.626.467-5, SSP/PR - CPF nº 448.480.489-15</p> <p>ALADIM SENE BUENO JUNIOR – CI nº 5.394.238-5, SSP/PR - CPF nº 701.769.739-15</p> <p>ANTENOR DE MATOS PINHEIRO – CI nº 7.046.529-9, SSP/PR - CPF nº 019.312.339-85</p> <p>CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR – CI nº 7.640.422-4, SSP/PR - CPF nº 007.264.549-07</p> <p>GERALDO RIBEIRO – CI nº 775.906, SSP/PR - CPF nº 012.404.719-04</p> <p>JOSE CARLOS MOLINI – CI nº 12.825.002, SSP/SP - CPF nº 277.865.529-87</p> <p>JOSE DOS SANTOS NETO – CI nº 1.378.714-0, SSP/PR - CPF nº 214.711.429-49</p> <p>HERACLITO FERREIRA DIAS – CI nº 1.592.116, SSP/PR - CPF nº 004.619.389-87</p> <p>SANTIAGO GARCIA NETO - CI nº 1.060.839, SSP/PR - CPF nº 207.701.709-00</p> <p>DECLARAM sua intenção de exercer cargos de administração na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Norte Pioneiro – Sicoob Norte Pioneiro e que preenchem as condições estabelecidas no art. 2º da Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002.</p> <p>ESCLARECEM que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da data da publicação desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que os declarantes podem, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo.</p> <p>Pt 0901452442</p>	<p>REFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de empresa especializada para a realização de refilca completa (recuperação), com fornecimento integral de peças, para motor MWM X-10 6 cilindros – Caminhão F. 12000, Ano 98, Placa AIA-2256 da Secretaria Municipal de Obras.</p> <p>Contratada: RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA CNP/JMF: 05.336.134/0001-00</p> <p>Valor: R\$ 7.750,00 (Sete mil, setecentos e cinquenta reais).</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 08 de julho de 2010 a 07 de outubro de 2010.</p> <p>Assinatura: 08 de Julho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINAL ESTADO DO PARANÁ</p> <p>PORTARIA Nº 389/10</p> <p>A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:</p> <p>NOMEAR o Senhor MOACIR FERREIRA DAL BIANCO, para compor a Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 202/10, de 03/05/10, para proceder a Avaliação do imóvel designado como LOTE 3-A, na Chácara Santa Maria, Bairro Palmital, com área de 1,340 alqueire, objeto da Escritura constante do Livro 15, Folha 57 a 58-verso, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Conselheiro Zacarias, desta Comarca, em substituição ao Senhor GINO DE OLIVEIRA JUNIOR.</p> <p>GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ESTADO DO PARANÁ/PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de agosto de 2010.</p> <p>MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES-POMBO Prefeita Municipal</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GLARÓ ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente na farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza".</p> <p>Contratada: ML ARAÚJO - LTDA CNP/JMF: 09.654.830/0001-07</p> <p>Valor: R\$ 106.431,34 (Cento e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos).</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 20 de julho de 2010 a 19 de julho de 2011.</p> <p>Assinatura: 20 de Julho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINAL ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/10</p> <p>A Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, de conformidade com o requerimento nº 10482/10, da Divisão de Contabilidade, resolve:</p> <p>I – CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Decreto nº 139/10, de 12 de maio de 2010, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação, como segue:</p> <p>RELAÇÃO DOS CONVOCADOS</p> <p>Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO I</p> <p>1. ANA CLAUDIA BACINELLO</p> <p>2. LUDYANNE DIAS MACHADO CABRAL</p> <p>II – O candidato convocado deverá comparecer munido dos seguintes documentos:</p> <p>1. Certidão constando que, em exercício da função pública, não sofreu penalidade por prática de atos desabonadores.</p> <p>2. 02 (duas) fotos 3 x 4;</p> <p>3. CTPS;</p> <p>4. Fotocópia autenticada do RG, do CIC, do PIS/PASEP, da CTPS, do Título de Eleitor (com comprovante de votação na última eleição), da Certidão de Nascimento (se for solteiro), ou de Casamento (se for casado), do comprovante de escolaridade, da Carteira da Ordem de Classe, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento dos filhos (se os possuir);</p> <p>5. Atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de Saúde.</p> <p>6. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo órgão competente da região de seu domicílio;</p> <p>7. Declaração de acúmulo ou não, de emprego, cargo ou função municipal nas esferas municipal, estadual ou federal.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de tubos de concretos simples e armado de medidas diversas, meio-fio em concreto e postes de concreto armado, para serem utilizados pelo Departamento Municipal de Obras</p> <p>Contratada: POSTUBOS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA.</p> <p>CNP/JMF: 44.716.652/0001-00</p> <p>Valor: R\$ 66.532,00 (Sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais).</p>
---	---	--	---	--	--